

O ALVARÁ RÉGIO DE 20 DE AGOSTO DE 1721
E D. RODRIGO ANES DE SÁ ALMEIDA E MENESES,
O 1º MARQUÊS DE ABRANTES
Uma leitura*

Paulo Oliveira Ramos

Várias obras sobre o campo do “Património” vindas a lume nos últimos anos puseram o acento na divulgação de momentos decisivos da história da sua salvaguarda, lembrando, concretamente, algumas contribuições nacionais, de França à Itália, de Espanha à Inglaterra. Assim aconteceu com Jukka Jokilehto na sua importante tese de doutoramento, publicada em 1999¹, onde traçou uma panorâmica muito completa da actividade legiferante no campo do património, por parte de um vasto conjunto de países e ao longo de uma cronologia alargada, não dando conta, contudo, de nenhuma contribuição lusa. Na verdade, raros são os escritos que referem Portugal. Quando em 2002 deu à estampa *Les archipels du passé. Le patrimoine et son histoire*, Jean-Michel Leniaud constituiu uma excepção ao evocar o alvará passado por D. João V a favor da Academia Real da Historia Portugueza Ecclesiastica e Secular:

Au Portugal, un décret du roi Jean V, le 14^e août 1721, interdit le dépeçage et la démolition des monuments laissés par les Phéniciens, les Grecs, les Romains, les Goths et les Arabes. La décision vise les édifices et les ruines,

* Este trabalho foi pensado para ser apresentado oralmente numa das reuniões do CEHI, da Universidade Aberta, em 2004. Não o tendo sido, por razões estranhas ao autor, aqui fica numa versão ligeiramente diferente.

¹ Jukka Jokilehto, *A History of Architectural Conservation*, Oxford, Butterworth, 1999.

² Cf. o que se escreve mais à frente sobre a cronologia da divulgação do alvará.

*les statues, marbres, les stèles, les médailles, les monnaies et autres éléments de métal portant des inscriptions*³.

No presente texto salientaremos três questões que nos parecem fundamentais quando se fala – e fala-se cada vez mais – deste diploma: (i) identificar quem terá estado na sua origem; (ii) elencar as “novidades” que encerra (e que lhe dão uma aura especial) e (iii) elucidar, de modo breve, o que a sua aplicação permitiu erguer. No nosso trabalho socorremo-nos fundamentalmente do que escrevemos sobre este alvará na nossa dissertação de mestrado (*Reviver o Passado. Em torno da Educação Patrimonial e do Ensino a Distância*, Lisboa, Universidade Aberta, 1994) e na tese de doutoramento (*A Princesinha Branca e Esbelta e o Dragão Negro e Rotundo. Um Estudo de História do Património de Lisboa. 1888-1950*, Lisboa, Universidade Aberta, 2003).

A questão da autoria

É muito comum, sem dúvida porque corresponde a uma certa visão da História, mencionar exclusivamente o nome do rei Magnânimo quando se escreve sobre este alvará. Assim aconteceu com Pedro de Azevedo, por ocasião do quinquagésimo aniversário da Associação dos Arqueólogos Portugueses, ao lembrar o “soberano d’aquella raça [a quem] se deve também a primeira lei protectora dos monumentos nacionaes”⁴.

E, já antes, a própria Associação dos Arqueólogos Portugueses, então ainda *Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, numa *Representação dirigida ao Governo de Sua Magestade* onde se podia ler a propósito da promulgação do citado decreto: “[Portugal] Deve ao Senhor Rei D. João V ver-se outra vez collocado em um posto de honra, entre as nações mais civilisadas, depois de ter retrogradado tanto por effeito de grandes e emmerecidos infortunios”⁵.

³ Jean-Michel Leniaud, *Les archipels du passé. Le patrimoine et son histoire*, Paris, Fayard, 2002, p. 74.

⁴ Pedro de Azevedo, “Um monarcha português protector da Archeologia”, in *Boletim da Associação dos Archeologos Portuguezes*, tomo XIII, nº 1, 1913, p. 68.

⁵ Republicada no *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4ª série, tomo XII, nº 8, de 1908.

Com os fragmentos possíveis (de fragmentos se trata, na verdade, a documentação disponível) pensamos poder avançar com um nome como o inspirador ou, senão mesmo, como o autor do referido alvará: D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses (1676-1733), 6º conde de Penaguião, 3º marquês de Fontes e 1º marquês de Abrantes, gentil homem da câmara de el-rei D. João V. Vislumbramos três pistas (ainda a explorar mais demoradamente) para fazer esta “atribuição”:

(i) No texto do decreto em apreço detectam-se alguns laivos da legislação patrimonial da “*Provincie Romane*”⁶ – como a *Prohibitione sopra l’estrattione di statue di marmo o metallo, figure, antichità e simili*, de 5 de Fevereiro de 1686 e o *Editto sopra le pitture, stucchi, mosaici, et altre antichità, che si trovano nelle cave, iscrizioni antiche, scritture, e libri manoscritti*, de 30 de Setembro de 1704 – diplomas muito possivelmente chegados ao conhecimento do marquês de Abrantes durante a sua estada em Roma, entre 1712 e 1718, “*in qualità di ambasciatore straordinario*”⁷.

Lembre-se que da Cidade Eterna, onde pôde contar com o apoio do arquitecto Carlos Gimach (1651-1730), remeteu então o marquês de Abrantes para Lisboa não só “pormenorizadas e artísticas descrições dos mais belos monumentos romanos”⁸, que muito agradaram ao rei, mas, também, “desenhos ou planos ou até grandiosas “miniaturas” [d]as mais belas e modernas obras arquitectónicas romanas como a Basílica de S. Pedro do Vaticano ou a Fonte da Praça Navona de Bernini”⁹ que, disse-se, “encheriam os vastos salões dos Paços da Ribeira”¹⁰.

⁶ Andrea Emiliani, *Leggi, bandi e provvedimenti per la tutela dei Beni Artistici e Culturali negli antichi stati italiani 1571-1860*, s/l, Nuova Alfa Editoriale, 1996.

⁷ Sandra Vasco Rocca, Gabriele Borghini e Paola Ferraris, *Roma Lusitana – Lisbona Romana, Guida alla Mostra*, Roma, Àrgos, 1990, p. 19.

⁸ Ayres de Carvalho, *D. João V e a Arte do seu tempo*, II vol., ed. do autor, 1962, p. 304.

⁹ *Idem, ibidem*.

¹⁰ *Idem*, p. 194. Abrantes começou ainda “*a progettare un viaggio romano [de D. João V] che serà destinato a non realizzarsi*” (Cf. Sandra Vasco Rocca, Gabriele Borghini e Paola Ferraris, *op. cit.*, p. 20) e, por outro lado, conseguiu a contratação do “*siciliano Filippo Juvarra, architetto e scenografo tra i più geniali in Europa nella prima metà del Settecento [e] molto probabile che fosse stato proprio l’ambasciatore di Portogallo a Roma (il marchese de Fuentes)*”

(ii) Três anos após o seu regresso de Roma, sabemos pelas *Noticias da Conferencia, que a Academia Real da Historia Portugueza fez em 31 de Julho de 1721*, das suas “jornadas” (pelo menos duas) além Tejo, nesse mesmo ano, cumprindo o seguinte itinerário: Alcácer do Sal, Santiago de Cacém, Castro Verde, Évora, Marvão e Abrantes.



Fig. 1 – Mapa da Província do Alentejo.

a far ottenere a Domenico [Scarlatti] il posto di maestro alla corte do Lisbona”, cf. Elvidio Surian, “Domenico Scarlatti e la Emigrazione di musicisti italiani in Portogallo”, in *Estudos Italianos em Portugal*, Instituto Italiano de Cultura em Portugal, 51/52/53, 1988, 89, 90, p. 226.

Singularmente, foi o próprio marquês a justificar a razão destas suas (curiosas) andanças pelo Alentejo que percorreu “de huma a outra extremidade”:

Devo tambem eu dar conta do meu estudo, e sendo elle de pedras, só nas fabricas, que resistindo às injurias do tempo se conservaõ, ou nas que cedendolhe se arruinaõ, póde empregarse a minha diligencia: mas como estes volumes senão revolvem facilmente, he preciso que se mova quem os busca, e que em repetidas viagens os observe¹¹.

Da sua “jornada a Santiago de Cacem”, referindo-se às ruínas da antiga cidade de Miróbriga, lembrou que “Andrè de Resende diz que vira muros, e Torres, em algumas partes inteiros, em outras meyo derrubados, fonte de cantaria, aqueducto, e ponte”, a que reagiu então, escrevendo:

Se elle vira hoje este sitio, como eu o vi, não achàra tantos rastos da antiga grandeza Lusitana, porque nada permanece senaõ alguns alicerces, que escondidos na terra escapàraõ à barbara voracidade dos circunvisinhos, que mais activa, que a do tempo, desfez aquillo mesmo, a que elle em tantos seculos havia perdoado: não ha Torres, não ha muros, não ha ponte, nem aqueducto; só existe a fonte, porque espontaneamente se manifesta; e por mais que della tirem, sempre corre, como para fugir daquelles, a quem innocente se entrega.

E, mais à frente, de modo lapidar:

Do que tenho relatado, e do mais, que hey de dizer, facilmente se demonstra que a ignorancia, e a negligencia são duas feras devoradoras mais activas, que o mesmo tempo¹².

¹¹ “Noticias da Conferencia, que a Academia Real da Historia Portugueza fez em 31 de Julho de 1721”, in *Colleçam dos Documentos, Estatutos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza, Que neste anno de 1721 se compuserão, e se imprimirão por ordem dos seus Censores dedicada a El Rey Nosso Senhor, seu Augustissimo protector e ordenada pelo Conde de VillaMayor, Secretario da mesma Academia*, Lisboa Occidental, Na Officina de Pascoal da Sylva, MDCCXXI, [fl. 113] (sublinhado nosso).

¹² “Noticias da Conferencia, que a Academia Real da Historia Portugueza fez em 31 de Julho de 1721”, in *Colleçam dos Documentos, Estatutos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza* [fl. 118v].

A propósito destas “jornadas” do marquês de Abrantes – que são, sem dúvida, um dos episódios mais interessantes da pré-história do nosso património – devemos lembrar as palavras de André Chastel e Jean-Pierre Babelon sobre iniciativa análoga de Prosper Mérimée (1803-1870), ao percorrer as províncias de França um bom século mais tarde do que o “nosso” marquês fizera em Portugal: “*il s’agit de la découverte du pays à travers son paysage historique. Ce qui suppose sans doute le besoin d’explorer un passé englouti dans la monotonie rurale et compromis par l’ignorance ou la présomption. A cet égard, cette expérience manifeste une intuition forte et – il faut bien l’admettre – moderne du patrimoine*”¹³.

(iii) Curiosamente, foi na intervenção na Academia referida em (ii), que, a certo passo, Abrantes, depois de invocar algumas desgraças que atingiam o património nacional – “Todos commumente se queixaõ das poucas noticias, que nos deixàraõ nossos antepassados, eu sinto que as não conservemos: se destruimos o que se acha esculpido, e estampado em marmores, e metaes, como queremos que permaneçaõ papeis, e pergaminhos?” – nos revelou:

Mas temos hum Real Protector, que com heroica emulaçaõ [...] quer com huma só aççaõ, protegendo o nosso Instituto, superar estas fêras, e livrnarnos da sua tiranna voracidade, promulgando huma Ley, para que em todo o Reyno se conservem os monumentos eruditos, e se preservem com diligente applicaçãõ, e cuidado das injurias do tempo.

¹³ Cf. J.-P. Babelon e A. Chastel, *La notion de patrimoine*, Paris, Liana Levi, 1994, p. 75 (sublinhado nosso). A estas jornadas de indivíduos isolados ou em pequenos grupos – conhecem-se, entre outros, os casos de Alexandre Herculano entre 1853 e 1854 (*Cenas de um Ano da Minha Vida e Apontamentos de Viagem*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1933) e Joaquim Possidónio Narciso da Silva, entre 1882 e 1883 (*Relatorio da Commissão dos Monumentos Nacionaes Apresentado ao Illustrissimo Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria pelo Presidente da referida Commissão em 1884*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894) –, sucederiam as “excursões” colectivas. Assim, em 19 de Junho de 1904, a *Sociedade dos Architectos Portuguezes* fez a sua “primeira excursão artística aos monumentos nacionais”, à Batalha no caso, cujo “objectivo principal é analysar o estado em que se encontram os monumentos nacionaes, estudando-os e reclamando, todas as vezes que assim julgue conveniente, a atenção dos poderes publicos, sobre o seu estado de conservação”. Cf. *Anuario da Sociedade dos Architectos Portuguezes*, anno I, 1905, p. 90.

Deste modo, a 31/7/1721, i.e. quinze dias antes do seu envio à Mesa do Desembargo do Paço, o marquês de Abrantes tornou-se o arauto da boa nova, anunciando o alvará que a Academia daria a conhecer *in extenso* na conferência imediata (14/8/1721) – em que, mais uma vez, “foy Director o Marquez de Abrantes [e] foy S. Magestade, que Deos guarde, servido assistir” – e que seria promulgado a 20 da semana seguinte e a Chancelaria publicaria a 28.

As suas características

A real relevância – nacional e internacional – deste alvará faz-se notar em torno de alguns pontos. Do seu levantamento podemos manufacturar, pelo menos, a seguinte lista:

(i) afirmar que “os monumentos antigos, que havia, e se podiaõ descobrir no Reyno dos tempos, em que nelle domináraõ os Fenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos, e Arábios, se achava que muitos, que puderaõ existir [...] por incúria, e ignorância do vulgo se tinhaõ consumido”. Esta afirmação do alvará é tão mais interessante quanto sabemos que, ainda hoje, como escreveu Dario Gamboni, “*the destruction of art is a subject that most art historians prefer to ignore*”¹⁴.

Interessantemente, esta postura do alvará é a mesma do marquês de Abrantes quando este refere que a destruição do nosso património se deve sobretudo à “barbara voracidade dos circunvisinhos, que mais activa, que a do tempo, desfez aquillo mesmo, a que elle em tantos seculos havia perdoado”¹⁵. Também certo vocabulário do alvará (“incuria” e “ignorancia”) denota interessantes semelhanças com o de Abrantes ao descrever as suas jornadas alentejanas: “ignorancia e [...] negligencia”¹⁶,

¹⁴ Gamboni, *The Destruction of Art. Iconoclasm and Vandalism since the French Revolution*, London, Reaktion Books, 1997, p. 13.

¹⁵ *Noticias da Conferencia...*, 31.7.1721.

¹⁶ *Noticias da Conferencia...*, 31.7.1721. Curiosa coincidência sobre a utilização destes dois termos (“ignorancia”, “negligencia”) de Fontes. No *Rapport sur les Destructions opérées par le vandalisme, et sur les moyens de le réprimer, par Grégoire, séance du 14 fructidor, l’an second de la république, une et indivisible* [i.e., 31 de Agosto de 1794] pode ler-se: “Pour remplir totalement le but de ce rapport, nous vous proposerons des moyens de réprimer les dilapidations. Elles ont pour cause l’**ignorance**; il faut l’éclairer: la **négligence**; il faut la stimuler: la **malveillance**”

“tiranna voracidade”¹⁷, “barbara ignorancia”¹⁸ e “danos da ignorancia, e do esquecimento”¹⁹.

(ii) apresentar uma noção de património muito alargada tipologicamente, ao englobar no seu articulado “Edificios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos”.

(iii) definir um *terminus ad quem* (reinado de D. Sebastião) para o que considera serem “monumentos antigos”.

(iv) atribuir aos “poderes locais” responsabilidades na área patrimonial ao determinar que as “Camaras das Cidades, e Villas deste Reyno, tenhaõ muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu dstricto”, tornando, assim, as ditas câmaras actores de uma rede de salvaguarda patrimonial como só surgiria muito mais tarde, entre nós e lá fora também.

(v) dar conta da existência de uma verba – a “consignação, que fuy servido dar para as despesas da dita Academia” – que poderia ser usada pelo Director e Censores da Academia “para que melhor se conserve[m] o[s] dito[s] monumento[s]”²⁰. Com esses fundos, no caso de bens já conhecidos, concretamente medalhas ou moedas, os referidos dirigentes da Academia “as poderaõ mandar comprar”; quanto a “futuros achados dos mesmos bens” o “Augusto Legislador” determinou que as “Camaras seraõ obrigadas a comprallas e pagallas promptamente pelo seu justo valor”.

(vi) equacionar já as penas para possíveis infracções ao estabelecido no seu articulado²¹. Assim, “as pessoas de qualidade que contravierem a

et l'aristocratie: il faut les comprimer” (Abbé Grégoire, *Patrimoine et cité (textes choisis)*, préface de Dominique Audrerie, s/l, Éditions Confluences, 1999, p. 35) (sublinhado nosso).

¹⁷ *Noticias da Conferencia...*, 31.7.1721.

¹⁸ *Noticias da Conferencia...*, 14.8.1721.

¹⁹ *Noticias da Conferencia...*, 28.8.1721. Encontrámos outras coincidências de vocabulário, ora com o marquês de Alegrete ao usar da palavra na Conferência da Academia de 28 de Agosto de 1721 para agradecer a Sua Magestade pelo “seu Real Decreto a Ley [...] para se conservarem os monumentos antigos”: “tirannia da barbaridade”, “insaciavel barbaridade” e “tirannia do descuido, e do tempo”.

²⁰ Entendam-se aqui “Laminas de metal, Chapas ou Medalhas [...] outro sim Moedas de ouro, prata, cobre, ou qualquer outro metal”.

²¹ Coteje-se com o que afirma Jean-Michel Leniaud sobre o *Rapport à la Convention au nom du Comité d'instruction publique, séance du 4 juin 1793, an II de la République – que diz*

esta minha desposição desfazendo os edificios daquelles seculos [...] além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão a demonstração que o caso pedir, & merecer a sua desatenção, negligencia, ou malicencia”. Por outro lado, “as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ordenação do liv. 5. tit. 12. §. 5 aos que fundem moeda”, ou seja, “será degradado dez annos para Africa; e mais perderá amétade de toda a sua fazenda, amétade para a nossa Camara, e a outra para quem o accusar”²².

(vii) atribuir à Academia Real da História Portuguesa, estabelecida por decreto real de 8 de Dezembro de 1720, um papel de controlo ou coordenação das actividades patrimoniais, algo a meio caminho entre as funções das comissões oficiais dos monumentos nacionais e a militância das associações do “Património”, instituições que, entre nós, só veriam a luz do dia na segunda metade do século XIX.

O que permitiu fazer

Na perspectiva deste artigo, não poderiam ficar de fora as repercussões ou consequências da aplicação deste alvará, mesmo que seja num breve olhar. Recorremos a José Silvestre Ribeiro, o autor de *Historia dos Estabelecimentos Scientificos Literarios e Artisticos de Portugal nos Sucessivos Reinados da Monarquia*, para saber se “Produziria acaso algum sensivel resultado esta discreta providencia?”²³.

José Silvestre Ribeiro registou no seu texto: “Sim, produziu. Nos 29 annos restantes do reinado de D. João V, reuniu a Academia um grande numero de objectos archeologicos – em marmore e em differentes metaes –, descobertos em escavações casuaes em diversas partes do reino, mas particularmente no Alemtejo”.

ser “extrêmement important dans l’histoire de la prise de conscience des destructions révolutionnaires” – porque “c’est la première fois que sont introduites dans le dispositif judiciaire des décisions réprimant pénalement les atteintes au patrimoine” (op. cit., p. 94) (sublinhado nosso).

²² Cf. *Ordenações, e Leys do Reyno de Portugal, Confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV. Novamente Impressas...*, Livro Quinto, Lisboa, No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, M.DCC.XLVII, p. 10

²³ Tomo XIV, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1885.

O autor que vimos citando perguntou, depois, se “Seria bastante essa colheita para formar algum museu de objectos raros, ou prestantes, tendentes a enriquecer a historia, ou a favorecer a arte?”. Recorrendo ao *Relatorio e mappas ácerca dos edificios que devem ser classificados monumentos nacionaes; apresentados ao governo pela Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, em conformidade da portaria do ministro das obras publicas de 24 de outubro de 1880*, Silvestre Ribeiro respondeu afirmativamente à sua própria pergunta, escrevendo: “Com esses objectos formou a Academia um curioso museu archeologico nas salas do palacio dos duques de Bragança, na rua hoje chamada do Thesouro Velho²⁴, onde se achava estabelecida. Infelizmente sobrevieram, o terremoto do 1º de novembro de 1755, e o incendio que logo se lhe seguiu, e quasi todo o palacio foi derrocado e reduzido a cinzas, sendo consumido pelo fogo o museu d’envolta com muitas outras preciosidades, que alli se guardavam, pertencentes á Casa Real”.

O alvará joanino, esse, “caiu em desuso” tendo assim ficado “letra morta o sabio e patriotico decreto, que velára durante quasi todo aquelle largo reinado pela conservação dos nossos monumentos historicos e artisticos”. Ressuscitaria em 1802, aquando da promulgação do decreto de 4 de Fevereiro e voltaria a ver a luz do dia em 1815 no momento da publicação de uma memória sobre o teatro romano de Lisboa. Então, numa interessante “*Advertencia preliminar*”, inclusa na sua *Dissertação critico-filológico-histórica...*,²⁵ Luís António de Azevedo (1755-1818/120), aproveitou para tirar da poeira do esquecimento o “Alvará do Senhor Rei D. João V de 20 d’Agosto de 1721 a respeito da conservação dos Mo-

²⁴ Actualmente Rua António Maria Cardoso.

²⁵ *Dissertação critico-filológico-histórica sobre o verdadeiro anno, manifestas causas, e attendíveis circumstancias da erecção do Tablado e Orquestra do antigo Theatro Romano, descoberto na excavação da Rua de S. Mamede, perto do Castello desta Cidade, com a intelligencia da sua Inscricção em honra de Nero, e noticia instructiva d’outras memorias alli mesmo achadas, atégora [sic] apparecidas. Composta, e Dirigida ao Illustrissimo E Excelentissimo Sr. D. Antonio Maria de Castello-Branco, Marquez de Bellas, Cetera*, Lisboa, Imp. da Viuva Neves e Filhos, 1815. Desta obra disse Inocêncio no seu *Dicionário Bibliográfico*: “É a única memoria que ficou d’aquelle celebre monumento, cujas reliquias e fragmentos se deixaram perder de todo, ao que parece, pela proverbial incuria com que estas cousas foram sempre tractadas entre nós” (Vol. V, p. 215).

numentos antigos [e] outro de 4 de Fevereiro de 1802 mandado publicar pelo Serenissimo Senhor D. João Principe Regente de Portugal” com o objectivo de vir “assim a cooperar e a concorrer da minha parte para a conservação dos taes Monumentos, conforme ordenão os mencionados Alvarás”²⁶.

²⁶ Luís António de Azevedo, *op. cit.*, p. III. Mais, o autor citado, “além destes Alvarás modernos” deu “tambem aqui em linguagem Portugueza juntamente com o texto Latino a Constituição Imperial, que no seculo quinto fez publicar Maioriano, para a inviolavel e indefectivel observancia deste mesmo regulamento sobre a conservação dos Edificios antigos” e lembrou ainda as “semelhantes disposições [que] fizerão a respeito da conservação das Cidades, e Monumentos dellas” os Imperadores Arcadio e Honorio a Eusébio” (*ibidem*).